

CURSO DE PREPARAÇÃO PARA OS EXAMES DA OTOC

Fiscalidade

Módulo 3

IVA

(31/janeiro/2015 parte I)**Questão 21.:**

Todos os meses, o gerente da TIMT, Lda. apresenta recibos de portagens e de estacionamento, referentes a uma viatura da empresa considerada no respetivo livrete, como viatura ligeira de passageiros e nos termos do Código do CIVA, como sendo viatura de turismo.

Relativamente ao IVA suportado nas portagens em 2014, a TIMT, Lda.:

a) Não poderá deduzir o IVA.

b) Poderá deduzir metade do IVA.

c) Poderá deduzir o IVA na totalidade.

d) Apenas poderá deduzir o IVA relativo a faturas cuja data se refira a dias úteis.

Resolução: Art.º 21º, n.º 1 -c) do CIVA;

1 - Exclui-se, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

....

c) Despesas de transportes e viagens de negócios do sujeito passivo do imposto e do seu pessoal, incluindo as portagens;

Questão 28.:

O IVA suportado na aquisição de gasolina para consumo na viatura ligeira de passageiros de serviço de uma empresa metalúrgica:

a) Nunca é dedutível.

b) É sempre dedutível.

c) Só seria dedutível se respeitasse a uma viatura de turismo.

d) Nenhuma das anteriores.

Resolução: Art.º 21º, n.º1 -b) do CIVA;

1 - Exclui-se, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

....

b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com exceção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, cujo imposto é dedutível na proporção de 50 %, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

....

Questão 30.:

Uma empresa portuguesa descobriu um novo processo de fabrico de um produto, que comercializou. Estará a venda do segredo desse processo a uma outra empresa portuguesa sujeita a IVA?

a) Sim, por se tratar de uma transmissão de bens.

b) Sim, por se tratar de uma prestação de serviços.

c) Não, por não se tratar de uma transmissão de bens nem de uma prestação de serviços.

d) Não, por se tratar de operação isenta.

Resolução: Art.º 4º, n.º 1 do CIVA;

1 - São consideradas como prestações de serviços as operações efetuadas a título oneroso **que não constituem transmissões, aquisições intracomunitárias ou importações de bens.**

2 - Consideram-se ainda prestações de serviços a título oneroso:

....

(04/outubro/2014 parte I)

Questão 11.:

Logo após a transferência dos terrenos para a BP-Ski & Wake,Lda, iniciaram-se os trabalhos de movimentação de terras com vista à construção dos lagos, operação que está orçamentada em €100.000 e que foi adjudicada à ConstroiTudo-Construção Civil e ObrasPúblicas, Lda. Com a adjudicação dos trabalhos foi pago um adiantamento no montante de 30 por cento do valor orçamentado, sendo os restantes 70 por cento pagos 30 dias após a respetiva conclusão.

Relativamente ao adiantamento pago pela BP-Ski & Wake, Lda à ConstroiTudo, Lda:

a) Não há lugar à liquidação de IVA, pois trata-se de um adiantamento e o IVA só será devido com a emissão da factura final após a conclusão da obra.

b) Há lugar à liquidação de IVA, devendo essa liquidação ser feita pela ConstroiTudo, Lda.

c) Há lugar à liquidação de IVA, devendo essa liquidação ser feita pela BP-Ski & Wake,Lda.

d) Nenhuma das anteriores.

Resolução: Art.º 2º, n.º1 -j); art.º 8º, n.º 1-c), art.º 12º, n.º 5 e 6, todos do CIVA; DL. 21/2007; e Ofício Circulado 30.101, de 24/05/2007

Art.º 2º, 1 - j) As pessoas singulares ou coletivas referidas na alínea a) que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que pratiquem operações que confirmem o direito à dedução total ou parcial do imposto, **quando sejam adquirentes** de serviços de construção civil, incluindo a remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição de bens imóveis, em regime de empreitada ou subempreitada.

Art.º 8º, n.º 1 ... - c) Se a transmissão de bens ou a prestação de serviços derem lugar ao pagamento, ainda que parcial, anteriormente à emissão da fatura, no momento do recebimento desse pagamento, pelo montante recebido, sem prejuízo do disposto na alínea anterior. *[Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto]*

Art.º 12º, n.º 5 - Os sujeitos passivos que efetuem a transmissão do direito de propriedade de prédios urbanos, frações autónomas destes ou terrenos para construção a favor de outros sujeitos passivos, que os utilizem, total ou predominantemente, em atividades que conferem direito à dedução, **podem renunciar à isenção** prevista no n.º 30) do [artigo 9.º](#)

Regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis (DL.21/2007)

Artigo 1º.

Objeto

A **renúncia à isenção do IVA** nas transmissões de bens e prestações de serviços abrangidas pelos n.º 30 e 31 do artigo 9º do Código do IVA, prevista nos n.º4 a 6 do artigo 12º do mesmo Código, pode ser exercida nos termos e condições definidos no presente regime.

Questão 14.:

Para poder iniciar a atividade, a BP – Ski & Wake, Lda adquiriu ao – Centro Náutico do Sado – empresa que comercializa, aluga e presta assistência a barcos de recreio – dois barcos: *um novo e outro usado*, este que havia estado afeto à atividade de alugar.

Relativamente ao barco usado que a BP – Ski & Wake, Lda adquiriu, o Centro Náutico do Sado:

- a) **Não deverá ter liquidado IVA nesta transação.**
- b) **Deverá ter liquidado IVA sobre o preço total de venda.**
- c) **Deverá ter liquidado IVA sobre a margem que obteve nesa transação.**
- d) **Nenhuma das anteriores.**

Resolução: Art.º 16º, n.º 1 CIVA

1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 10, o valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto **é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro.** [Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - OE]

Questão 15.:

Bernardo e Pedro pretendem esclarecer alguns aspetos fiscais relacionados com a aquisição dos barcos.

Relativamente ao IVA suportado pela BP – Ski & Wake, Lda na aquisição dos barcos, a empresa:

- a) **Não poderá deduzir o IVA, pois trata-se de barcos de recreio.**
- b) **Poderá deduzir o IVA, mas só depois de ter solicitado e obtido autorização do Director-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.**
- c) **Poderá deduzir o IVA.**
- d) **Nenhuma das anteriores.**

Resolução: Art.º 19º, n.º 1 e n.º 2 CIVA

- 1 - Para apuramento do imposto devido, os sujeitos passivos **deduzem**, nos termos dos artigos seguintes, ao imposto incidente sobre as operações tributáveis que efetuaram:
 - a) **O imposto devido ou pago pela aquisição de bens e serviços a outros sujeitos passivos;**
- 2 - **Só confere direito a dedução** o imposto mencionado nos seguintes documentos, em nome e na posse do sujeito passivo:
 - a) Em faturas passadas na **forma legal**; [Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto]
 - b)

(04/outubro/2014 partell)

Questão 29.:

No caso de renúncia à isenção no setor imobiliário, o IVA é liquidado pelo adquirente/locatário:

a) No caso de compra e venda do imóvel.

b) No caso de arrendamento do imóvel.

c) Quer no caso de compra e venda, quer no caso de arrendamento do imóvel.

d) Em caso nenhum.

Resolução: Art.º 12º, n.º 5 e 6, do CIVA; DL. 21/2007;

Art.º 12º, n.º 5 - Os sujeitos passivos que efetuem a transmissão do direito de propriedade de prédios urbanos, frações autónomas destes ou terrenos para construção a favor de outros sujeitos passivos, que os utilizem, total ou predominantemente, em atividades que conferem direito à dedução, **podem renunciar à isenção** prevista no n.º 30) do [artigo 9.º](#)

Art.º 12º, n.º 6 - Os termos e as condições para a renúncia à isenção prevista nos n.ºs 4 e 5 são estabelecidos em **legislação especial**. (DL.21/2007)

Regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis (DL.21/2007)

Artigo 1º.

Objeto

A **renúncia à isenção do IVA** nas **transmissões de bens** e prestações de serviços abrangidas pelos n.ºs 30 e 31 do artigo 9º do Código do IVA, prevista nos n.ºs 4 a 6 do artigo 12º do mesmo Código, pode ser exercida nos termos e condições definidos no presente regime.

Questão 31.:

Uma empresa portuguesa descobriu um novo processo de fabrico de um produto, que comercializou. Na venda do segredo de tal novo processo a uma outra empresa portuguesa, haverá que liquidar IVA?

a) Sim, por se tratar de uma transmissão de bens.

b) Sim, por se tratar de uma prestação de serviços.

c) Não, por não se tratar de uma transmissão de bens nem de uma prestação de serviços.

d) Não, por se tratar de operação isenta.

Resolução: Art.º 4º, n.º 1 do CIVA.

1 - São consideradas como **prestações de serviços** as operações efetuadas a título oneroso que **não constituem transmissões, aquisições intracomunitárias ou importações de bens**.

Questão 32.:

A Sociedade Jota, Lda. vendeu mercadorias à Sociedade Eme, Lda., constando o seguinte da fatura que emitiu (em euros):

Mercadorias	100.000,00
Abatimento de revenda	<u>20.000,00</u>
	80.000,00
Desconto de pronto pagamento	<u>4.000,00</u>
	76.000,00

Estando a mercadoria sujeita a uma taxa de IVA de 23%, o montante do IVA liquidado na fatura terá sido de:

a) €17.480,00.

b) €18.400,00.

c) €23.000,00.

d) Nenhum dos anteriores.

Resolução: Art.º 16º, n.º 6 –b) do CIVA.

6 - Do valor tributável referido no número anterior **são excluídos:**

a) ...

b) Os descontos, abatimentos e bónus concedidos;

(17/maio/2014 parte II)

Questão 32.:

A Sociedade Alfa, Lda. adquiriu à Soveículos, S.A. uma viatura pesada de mercadorias por €100.000 (sem considerar o IVA). Na troca, entregou uma viatura ligeira de passageiros que adquirira dois anos antes por €30.000 (IVA incluído e não dedutível), a que foi atribuído o valor de €18.000.

Para formalização deste negócio:

a) A Soveículos, S.A. deverá fazer uma fatura com liquidação de IVA sobre €82.000.

b) A Soveículos, S.A. deverá fazer uma fatura com liquidação de IVA sobre €100.000 e a Sociedade Alfa, Lda. deverá fazer uma fatura sem liquidação de IVA.

c) A Soveículos, S.A. deverá fazer uma fatura com liquidação de IVA sobre €100.000 e a Sociedade Alfa, Lda. deverá fazer uma fatura com liquidação de IVA sobre €18.000.

d) A Sociedade Alfa, Lda. deverá regularizar a favor do Estado parte do IVA que incidirá sobre a compra da viatura ligeira de passageiros que deu em troca à Soveículos, S.A..

Resolução: art.º 9º, n.º 32; art.º 21º, n.º 1-a); art.º 16, n.º 1 e art.º 18º, todos do CIVA

1 - **Art.º 21º) Exclui-se**, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

- a) Despesas relativas à **aquisição**, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de **viaturas de turismo**, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas. **É considerado viatura de turismo** qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de nove lugares, com inclusão do condutor;

Art.º 9º, n.º 32) Estão isentas do imposto: As transmissões de bens afetos exclusivamente a uma atividade isenta, quando não tenham sido objeto do direito à dedução e bem assim as **transmissões de bens cuja aquisição ou afectação tenha sido feita com exclusão do direito à dedução nos termos do n.º 1 do artigo 21.º**; [Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44-A/2008, de 13 de agosto]

Nota: A liquidação do IVA, não pode ser objeto de compensação de valores de incidência. **(Vide art.º 16º, n.º 3 CIVA) INF. N.º 0333, DO SIVA, Desp. de 86.02.21**

(01/fevereiro/2014 parte I)

...

Ao longo dos últimos anos a Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. obteve uma faturação anual superior a 1.200.000 euros e cerca de 30 trabalhadores ao serviço, em média. Por vezes, quando tinha encomendas de maior dimensão, a Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. recorria à subcontratação a outras empresas. No âmbito dessa subcontratação a empresa entregava à subcontratada uma peça de tecido e esta procedia ao corte e costura, construindo assim a peça final.

Por vezes essas subcontratações respeitavam a encomendas de empresas alemãs, para quem a Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. trabalhava com frequência.

QUESTÃO 5.:

Os serviços prestados à Têxtil Moderna – Sociedade Unipessoal, Lda. pelas entidades subcontratadas no caso das encomendas destinadas a empresas alemãs:

- a) **Podem estar isentos de IVA.**
- b) **Estão sempre isentos de IVA.**
- c) **Não estão sujeitos a IVA.**
- d) **Podem não estar sujeitos a IVA**

Resolução: art.º 14º, – a) RITI e Ofício-Circulado n.º 030 009, SIVA, DE 10.12.99

Pode tratar-se de uma operação isenta, pois enquadra-se no âmbito de “intracomunitária” de bens, se verificadas as condições enunciadas no referido ofício.

De referir que pela Lei 83-C/2013, foi sancionado o entendimento do of.circulado 030 009

Ver Inf.Vinculativa 1469, de 2011/01/20

Estão isentas do imposto:

- a) As transmissões de bens, efetuadas por um sujeito passivo dos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, expedidos ou transportados pelo vendedor, pelo adquirente ou por conta destes, a partir do território nacional para outro Estado membro com destino ao adquirente, quando este seja uma pessoa singular ou coletiva registada para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado em outro Estado membro, que tenha utilizado o respetivo número de identificação para efetuar a aquisição e aí se encontre abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens;

É habitual, no início de cada mês, o pacote da TecTecn, Lda. comprar água engarrafada (garrafas de água) no restaurante situado no rés-do-chão do prédio onde se situa a sede da empresa. A água destina-se ao consumo dos colaboradores da empresa e também é costume oferecer aos clientes quando assistem a reuniões.

QUESTÃO 11.:

No que respeita ao IVA liquidado pelo restaurante na operação de venda de água engarrafada à TecTecn, Lda., em Março de 2013:

- a) **O restaurante deve ter liquidado IVA à taxa de 13%, pois as vendas de produtos para consumo fora do restaurante, seja qual for o produto, são tributáveis às taxas que intrinsecamente lhes respeitarem e deveria liquidar o IVA à taxa de 23%, apenas se a água engarrafada fosse para consumo no restaurante.**
- b) **A água engarrafada é tributada à taxa de 13%, independentemente do local do consumo.**
- c) **A água engarrafada é tributada à taxa de 23%, independentemente de ser consumida no restaurante ou levadas pelo cliente para consumir fora.**
- d) **A venda de água engarrafada não está sujeita a IVA.**

Resolução: art.º 18º, n.º 1 b) CIVA; [Redação dada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho]

A venda de garrafas de água não consumidas no espaço do restaurante, não integra a prestação de serviços de alimentação e bebidas, (restauração), pelo que a taxa de tributação será a constante na Lista II, ponto 1.11, através do aditamento dado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – OE.

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - OE, revogou o ponto 3.1 da lista II, passando a ser a taxa normal, a aplicável nos serviços de restauração.

(12/outubro/2013 parte I)

...

Na tentativa de minimizar os efeitos da crise, a Ideias & Ideias tem procurado desenvolver negócios nos PALOP. Para tal, em 2012 constituiu em Angola uma empresa na qual detém 49% do capital social, sendo os restantes 51% pertença de uma sociedade angolana. A Ideias & Ideias nomeia, nos termos do acordo parassocial existente, três dos cinco administradores

IPS_ESCE

desta sua participada. Em 2012, e apesar de esse ser o ano de arranque do referido negócio, a participada angolana faturou o equivalente a €800.000, fruto dos contactos existentes com outros empresários portugueses também já estabelecidos naquele país.

Parte dos trabalhos produzidos pela participada angolana são subcontratados à Ideias & Ideias, cujos colaboradores os efetuam nas instalações de Lisboa desta sociedade. Quando a realização desses trabalhos implica a produção de suportes físicos (cartazes, Mupis Mobiliário urbano para informação e outros), a Ideias & Ideias contrata os serviços de um despachante oficial e envia esses materiais para Angola.

QUESTÃO 8.:

Em sede de IVA, quando a Ideias & Ideias fatura os cartazes e os Mupis à participada angolana:

- a) Não deve liquidar IVA, pois trata-se de uma operação não sujeita deste imposto.*
- b) Não deve liquidar IVA, pois trata-se de uma operação isenta deste imposto.*
- c) Deve liquidar IVA à taxa de 23%, mas apenas incidente sobre os suportes físicos produzidos e enviados para Angola.*
- d) Deve liquidar IVA à taxa de 23%, mas apenas incidente sobre os serviços prestados.*

Resolução: art.º 14º, n.º 1 –a) CIVA

Trata-se de uma operação isenta, pois enquadra-se no âmbito de “exportação” de bens.

1 - Estão isentas do imposto:

- a) As *transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade* pelo vendedor ou por um terceiro por conta deste.

...

Em 2013, apareceu efetivamente uma empresa de Aveiro interessada em adquirir a impressora antiga, tendo-se o negócio sido fechado por €90.000.

QUESTÃO 15.:

Na operação de alienação da velha impressora, a Ideias & Ideias:

- a) Não deve liquidar IVA, pois trata-se da alienação de um equipamento usado.*
- b) Não deve liquidar IVA, por se tratar da alienação de um equipamento adquirido em Espanha e por isso a compra não esteve sujeita a IVA em Portugal.*
- c) Deve liquidar IVA à taxa de 23%.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Resolução: art.º 1º, n.º 1 –a); art.º 2, n.º 1 –a); art.º 3º, n.º 1; art.º 16º, n.º 1; art.º 18º, n.º 1 –c); CIVA

Trata-se de uma operação interna sujeita, pois enquadra-se no âmbito de “transmissão de bens”, relativamente aos quais foi exercido o direito à dedução nos termos do art.º 19º, n.º 1 –a) do CIVA, quando da aquisição intracomunitária da mesma.

(29/junho/2013 parte I)

...

Um fator que distingue os brinquedos que a AMC Brinquedos, Lda. fabrica e vende é terem as instruções em várias línguas e serem fabricados de acordo com as mais exigentes normas de segurança, aspetos que permitiram abrir campo às exportações, quer para os PALOP, quer para a América do Sul.

QUESTÃO 2.:

Nas exportações de brinquedos para a Argentina, a AMC Brinquedos, Lda.:

- a) Deverá liquidar IVA à taxa de 23%.
- b) Não deve liquidar IVA, pois trata-se de uma operação não sujeita.
- c) Não deve liquidar IVA, pois trata-se de uma operação isenta.
- d) Deve liquidar IVA nos brinquedos de valor de venda superior a €50.

Resolução: art.º 14º, n.º 1 –a) CIVA

Trata-se de uma operação isenta, pois enquadra-se no âmbito de “exportação” de bens.

1 - Estão isentas do imposto:

- a) As transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade pelo vendedor ou por um terceiro por conta deste.

No âmbito do processo de internacionalização, a AMC Brinquedos, Lda. cedeu em 2013 direitos de fabricação de cinco dos brinquedos que fabrica a uma empresa com sede na Polónia, mediante um contrato que proporcionará dois tipos de rendimentos:

...

Outro, variável, que consiste na obrigação da empresa polaca pagar à AMC Brinquedos, Lda., a título de *royalties*, a quantia de €1,50 por cada brinquedo vendido.

QUESTÃO 11.:

Relativamente à cedência do direito de fabricação e comercialização de cinco brinquedos pelo prazo de cinco anos, que foi faturada pela AMC Brinquedos, Lda. por €50.000 em fevereiro de 2013:

- a) A AMC Brinquedos, Lda. deverá liquidar o IVA à taxa de 23%.
- b) A empresa polaca deverá liquidar IVA à taxa em vigor na Polónia, o qual será dedutível pela AMC Brinquedos, Lda..
- c) A empresa polaca deverá liquidar IVA à taxa em vigor na Polónia.
- d) A operação está isenta de IVA.

Resolução: Trata-se de uma temática centrada na ótica da localização das operações, regulada pelo art.º 6º do CIVA. [Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de Agosto]

Neste sentido interpretando o art.º 6º, n.º 6 –a) do CIVA, “à contráriu”, concluímos que o SP português não poderá liquidar IVA em Portugal, pelo que a operação se localiza na Polónia, sendo aí, portanto liquidado IVA, com a taxa em vigor na Polónia.

(29/junho/2013 parte II)**Questão 26.:**

Em sede de IVA:

- a) *As transmissões de bens e prestações de serviços gratuitas podem ser tributadas.*
- b) *As transmissões de bens e prestações de serviços gratuitas nunca podem ser tributadas.*
- c) *Só as doações é que não são tributadas.*
- d) *Só as transmissões por morte é que não são tributadas.*

Resolução: Estamos perante o conceito de transmissão de bens, art.º 3º e conceito de prestação de serviços, art.º 4º, ambos do CIVA.

Neste sentido o art.º 3º, n.º 3 –f) e –g) do CIVA, para “transmissão de bens”

e,

art.º 4º, n.º 2 –a) e –b) do CIVA, para “prestação de serviços”.

Em ambos os casos haverá liquidação de IVA.

(23/fevereiro/2013 parte I)

...

Em julho de 2012 José Manuel Freitas iniciou negociações com vista à compra de mais uma sapataria localizada em Lisboa e de propriedade da firma Sapataria Caravela, Lda. Dado que esta empresa apresenta uma situação de capitais próprios negativos, resultante dos prejuízos registados nos últimos exercícios, José Manuel Freitas está a considerar a opção da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. tomar de trespasse o estabelecimento da Sapataria Caravela, Lda.

QUESTÃO 4.:

Caso a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. tome de trespasse o estabelecimento da Sapataria Caravela, Lda.:

- a) *Haverá lugar à isenção de IVA relativamente à transmissão dos inventários e demais ativos detidos pela Sapataria Caravela, Lda..*
- b) *As cessões dos inventários e demais ativos detidos pela Sapataria Caravela, Lda. não são consideradas transmissões para efeitos do IVA, pelo que são operações não sujeitas a este imposto.*
- c) *A transmissão dos inventários e demais ativos detidos pela Sapataria Caravela, Lda. é uma transmissão sujeita a IVA.*
- d) *Nenhuma das anteriores.*

Resolução: Art.º 3º, n.º 4 CIVA

4 - Não são consideradas transmissões as cessões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente, quando, em qualquer dos casos, o adquirente seja, ou venha a ser, pelo facto da aquisição, um sujeito passivo do imposto de entre os referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA

A Sapataria Funchalense, Lda. é uma das empresas do grupo. Localiza-se no Funchal (Madeira) e efetua todas as compras de sapato para revenda à Sapatarias J. M. Freitas, Lda. Em novembro de 2012 esta empresa efetuou uma compra de sapatos destinados à Sapataria

Funchalense, Lda. a um fornecedor com sede em Itália, o qual enviou os sapatos diretamente de Milão para o Funchal.

QUESTÃO 7.:

Relativamente à venda pela Sapatarias J. M. Freitas Lda. à Sapataria Funchalense, Lda dos sapatos adquiridos ao fornecedor italiano e enviados diretamente por este para o Funchal, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Deverá liquidar IVA à taxa de 23%.**
- b) Deverá liquidar IVA à taxa de 22%.**
- c) Não deverá liquidar IVA pois trata-se de uma operação isenta.**
- d) Não deverá liquidar IVA pois trata-se de uma operação não sujeita.**

Resolução:

Por se tratar de uma **operação de transmissão de bens entre o continente e o espaço fiscal da Madeira**, a mesma localiza-se no Continente, por via da conjugação do disposto nos art.º 6º e 18º do CIVA, com o disposto no DL.347/85, de 23 de agosto, bem como do ofício circulado 17 077, de 01 de julho de 1986. A taxa a aplicar será a vigente no continente - 23%. **Legislação relevante:**

(DL.347/85, de 23 Agosto) (Art.º 6º e art.º 18º CIVA)

Lei 14-A/2012, 30 Março

Ofício 30133, 16/04/2012

DL.197/2012, 24/08/2012

Ofício circulado 30140/2012, 28/12/2012

Ofício circulado 30145/2013, 17/05/2013

(23/fevereiro/2013 parte II)

Questão 26.:

A sociedade portuguesa Consultores Financeiros, S.A. elaborou um relatório a pedido de um cidadão alemão (não sujeito passivo de IVA), tendo em vista a obtenção de esclarecimentos sobre a legislação do nosso País, pois pretende cá fazer alguns investimentos.

A fatura respeitante aos honorários devidos por esta prestação de serviços:

- a) Deve incluir IVA à taxa normal.**
- b) Não deve incluir IVA, pois respeita a serviços financeiros.**
- c) Não deve incluir IVA, pois se trata de operação tributada na Alemanha.**
- d) Não deve incluir IVA, pois trata-se de operação intracomunitária.**

Resolução: Art.º 6º, n.º 6 – b) CIVA

6 - São tributáveis as prestações de serviços efetuadas a: *[Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de Agosto]*

b) Uma pessoa que não seja sujeito passivo, quando o prestador tenha no território nacional a sede da sua atividade, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, a partir do qual os serviços são prestados. *[Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de Agosto]*

Questão 27.:

A opção de renúncia à isenção de IVA nas transmissões de imóveis:

- a) *Tem de ser feita por um período mínimo de três anos.*
- b) *Tem de ser feita por um período mínimo de cinco anos.*
- c) **Não envolve qualquer vínculo em termos de período de tempo, pois concretiza-se imóvel a imóvel.**
- d) *É obrigatória durante um período de cinco anos sempre que os adquirentes sejam sujeitos passivos.*

Resolução: Art.º 12º, n.º 5 e n.º 6 CIVA; Art.º 9º, n.º 30 CIVA; DL. 21/2007, 29 janeiro

- 5 - Os sujeitos passivos que efetuem a transmissão do direito de propriedade de prédios urbanos, frações autónomas destes ou terrenos para construção a favor de outros sujeitos passivos, que os utilizem, total ou predominantemente, em atividades que conferem direito à dedução, podem renunciar à isenção prevista no n.º 30) do artigo 9.º
- 6 - Os termos e as condições para a renúncia à isenção prevista nos n.ºs 4 e 5 são estabelecidos em legislação especial. → DL. 21/2007

(20/outubro/2012 parte II)

Questão 26.:

Estão sujeitos a IVA:

- a) *Os donativos a instituições particulares de solidariedade social.*
- b) *As remunerações pagas a trabalhadores dependentes.*
- c) *As taxas camarárias.*
- d) **Vendas de imóveis em relação aos quais é exercida pelos intervenientes a renúncia à isenção.**

Resolução:

Art.º 12º, nº 5 e n.º 6 do CIVA

DL. 21/2007, de 29 janeiro

Art.º 9º, n.º 30 CIVA

30) As operações sujeitas a imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
[Retificado pela Declaração de Retificação n.º 44-A/2008, de 13 de agosto]

Questão 27.:

A Sociedade Sobicas, Lda., que explora o Café Bica, numa das ruas do centro do Porto, pagou à Sociedade Sopingos, Lda. uma dada quantia para que esta encerrasse o Café Pingo, que vinha explorando, deixando, assim, de lhe fazer concorrência.

Tal quantia:

a) Está sujeita a IVA, por respeitar a uma transmissão de bens.

b) Está sujeita a IVA, por respeitar a uma prestação de serviços.

c) Está sujeita a IVA, por se relacionar com um imóvel.

d) Não está sujeita a IVA, por não respeitar a uma transmissão de bens ou uma prestação de serviços.

Resolução:

Não se tratando de uma transmissão de bens, **crf., art.º 3º do CIVA**, estaremos então no âmbito do **art.º 4º do CIVA** – prestações de serviços.

“1- São consideradas como prestações de serviços as operações efetuadas a título oneroso que não constituem transmissões, aquisições intracomunitárias ou importações de bens. ”art.º 4º, n.º 1 CIVA.”

(02/junho/2012 parte I)

A ÁS DO PEDAL - Bicicletas e Acessórios Lda. (adiante designada por ÁS DO PEDAL Lda. ou ÁS DO PEDAL), é uma empresa que se dedica à comercialização de bicicletas e acessórios para ciclismo. A empresa mantém uma estrutura familiar e o capital social encontra-se repartido pelo fundador da empresa, o senhor Teodoro Pereira, titular de uma quota com o valor nominal de 700.000 euros, e pelos três filhos (Abel, Baltasar e Carlos) cada um titular de uma quota com o valor nominal de 100.000 euros.

A empresa tem aproveitado a expansão do mercado que se tem verificado nos últimos anos, com o desenvolvimento do ciclismo de lazer e de competição, quer na modalidade de "estrada", quer de "BTT".

A ÁS DO PEDAL representa em Portugal duas das mais conceituadas marcas de bicicletas a nível mundial, a PEDALIX (de origem francesa) e a FULL THROTTLE (de origem norte-americana), bem como diversas marcas de capacetes, suspensões, transmissões e vestuário e calçado específicos para ciclismo.

A ÁS DO PEDAL, que goza de uma sólida situação económico-financeira, tem sede em Sangalhos e lojas em Lisboa, Porto e Aveiro. Com um capital social de 1.000.000 de euros, a faturação anual ultrapassa os 3,5 milhões de euros desde 2008 e desde aquele ano que o número de trabalhadores ultrapassa os 60.

Entre as rubricas que compunham os capitais próprios em 31.12.2011, encontrava-se a rubrica Resultado líquido no valor de 283.460 €, Reservas legais no valor de 140.500 € e Reservas livres no valor de 130.900 €.

Dado que não tem sido prática habitual da ÁS DO PEDAL a distribuição de lucros aos sócios, o senhor Teodoro Pereira desconhece qual a carga fiscal que incide sobre este rendimento.

Além do patrocínio acordado com a FPC, a ÁS DO PEDAL oferecerá a cada um dos campeões nacionais de Estrada e BTT uma bicicleta, cujo preço de custo ascende a 6.000 euros (IVA excluído).

QUESTÃO 13.:

Admitindo que exerceu o direito à dedução do IVA aquando da aquisição das bicicletas, relativamente a cada bicicleta oferecida a ÁS DO PEDAL:

- a) Deverá liquidar o IVA respetivo, aquando da oferta das bicicletas aos vencedores dos campeonatos nacionais, calculado sobre o preço de custo das bicicletas.**
- b) Deverá liquidar o IVA respetivo, aquando da oferta das bicicletas aos vencedores dos campeonatos nacionais, calculado sobre o PVP das bicicletas.*
- c) Deverá liquidar o IVA respetivo, aquando da oferta das bicicletas aos vencedores dos campeonatos nacionais, calculado sobre a margem bruta que a empresa obterá se vendesse as bicicletas ao PVP.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Resolução:

“Ofertas” incorrem no conceito alargado de transmissão de bens: art.º 3º, n.º 3-f), do CIVA, em conjugação com o estabelecido no art.º 3º, n.º 7 do CIVA.

“...ofertas de valor unitário igual ou inferior a € 50 e cujo valor global anual não exceda cinco por mil do volume de negócios do sujeito passivo no ano civil anterior, em conformidade com os usos comerciais.”

Em relação às vendas que se irão efetuar através da internet, por recurso ao novo sítio da ÁS DO PEDAL, existem também algumas dúvidas.

QUESTÃO 16.:

No caso das vendas efetuadas para clientes localizados em Espanha, em que as mercadorias são enviadas pelas ÁS DO PEDAL para uma morada naquele país, a empresa:

- a) Deverá liquidar sempre o IVA.*
- b) Nunca deverá liquidar o IVA.*
- c) Apenas não deverá liquidar o IVA quando o adquirente for um sujeito passivo deste imposto, devidamente registado em Espanha e fornecer o seu número de contribuinte.**
- d) Nenhuma das anteriores.*

Resolução:

Trata-se de uma transmissão intracomunitária nos termos do RITI. (DL.290/92, 28Dez), isenta de IVA, nos termos do art.º 14º, a) do RITI.

Art.º 7º, n.º 1 RITI “operações assimiladas a transmissão de bens a título oneroso”

Art.º 14º, a) RITI “isenções nas transmissões”

Declaração recapitulativa – art.º 30º RITI

No final do inverno, quando os dias de sol e temperatura amena substituem os dias de frio e chuva, a procura de bicicletas aumenta. A ÁS DO PEDAL sempre que possível efetua trocas de bicicletas aos clientes, que entregam as usadas e compram novas, pagando a diferença.

QUESTÃO 24.:

Se um cliente (particular) comprar uma bicicleta nova por 1.000€ + IVA, entregando uma bicicleta valorizada pela ÁS DO PEDAL em 400€, a empresa deverá:

- a) Emitir apenas uma fatura no valor total de 1.230€, relativa à bicicleta nova que está a vender, retomando a bicicleta usada e recebendo 830€ do cliente, solicitando que este assine uma declaração de venda da bicicleta usada.
- b) Emitir apenas uma fatura indicando a bicicleta nova por 1.000€, a retoma da usada pelos 400€ e liquidando o IVA pela diferença de valores, recebendo do cliente a quantia de 738€.
- c) Emitir uma fatura indicando a bicicleta nova por 1.000€ e liquidando o IVA sobre essa quantia, a retoma da usada pelos 400€ e efetuando uma regularização a favor da ÁS DO PEDAL sobre os 400€, recebendo do cliente a quantia de 830€.
- d) Nenhuma das anteriores.

Resolução:

Estamos em presença do art.º 16º n.º 1 do CIVA (valor tributável)

“1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 10, o valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro. [Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - OE]

Ver também art.º 16º, n.º 2-f) “bens em 2ª mão” e DL.199/96 de 18 outubro.

(02/junho/2012 parte II)

Questão 32.:

O Restaurante Socome recebeu de uma churrasqueira instalada na proximidade do seu estabelecimento uma dada importância pelo compromisso de não fazer constar frango da sua ementa.

- a) Essa quantia não está sujeita a IVA, pois não se trata de uma transmissão de bens, nem de uma prestação de serviços.
- b) Essa quantia está sujeita a IVA, por se tratar de uma prestação de serviços.
- c) Essa quantia é tributada em IVA, por estar relacionada com a venda de bens.
- d) Essa quantia, apesar de sujeita a IVA, encontra-se isenta de tributação.

Resolução:

Não se tratando de uma transmissão de bens, crf. Art.º 3º do CIVA, estaremos então no âmbito do art.º 4º do CIVA – prestações de serviços.

“1- São consideradas como prestações de serviços as operações efetuadas a título oneroso que não constituem transmissões, aquisições intracomunitárias ou importações de bens. ”Art.º 4º, n.º 1 CIVA.”

(11/Fevereiro/2012 parte I)

....

(11/Fevereiro/2012 parte II)

Questão 26.:

No caso de uma aquisição de um bem, em que é feito um desconto pelo facto de o pagamento ter sido efetuado de imediato:

a) O IVA incide sobre o valor ilíquido.

b) O IVA incide sobre o valor líquido.

c) O IVA pode incidir sobre o valor líquido ou sobre o valor ilíquido.

d) O IVA incide sobre o valor ilíquido, podendo ser feita a regularização respeitante ao desconto se o vendedor o pretender.

Resolução:

Art.º 16º, n.º 6 – b) do CIVA

6 - Do valor tributável referido no número anterior, **são excluídos:**

...

b) **Os descontos**, abatimentos e bónus concedidos;

Questão 30.:

Pode ser integralmente aceite como gasto do exercício em que foi liquidado:

a) O IVA suportado com a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros.

b) O IVA suportado com a aquisição de uma viatura pesada de mercadorias.

c) O IMT suportado com a aquisição de um armazém.

d) O Imposto do Selo respeitante a uma letra aceite a um fornecedor.

Resolução: **(âmbito de CIRC)**

Relativamente às hipóteses formuladas nas alíneas a); b); c), teremos que aplicar:

a) Art.º 21º, n.º 1 – a) CIVA

b) Art.º 21.º, n.º 1 – a) “à contráriu”, CIVA

c) Art.º 9º, n.º 30 – a) CIVA

Questão 32.:

Para efeitos de IVA, o pagamento de rendas respeitantes a um contrato de locação de um bem imóvel:

a) Pode constituir uma transmissão de um bem.

b) Pode constituir uma prestação de serviços.

c) Não constitui prestações de serviços.

d) Constitui prestações de serviço.

Resolução:

Art. º 4º, n. º 1 CIVA.

Art. º 16º, n. º 2 – h) CIVA;

(15/Outubro/2011 parte I)

....

No início de 2011 surgiu a oportunidade de a All-Clean Lda. passar a prestar serviços de lavagem de roupas e engomadoria a uma reputada cadeia hoteleira, o que obrigou à procura de um novo espaço. O construtor, promitente vendedor da loja que haviam sinalizado e prometido comprar em 2010, propôs-lhes a venda por 500.000 euros de um armazém que tinha devoluto, construído há 10 anos, suscetível de ser adaptado com facilidade para aquela atividade, proposta que aceitaram, fechando-se o negócio de imediato. Foi então efetuado um contrato de promessa de compra e venda do armazém, estando previsto um sinal no valor de 100.000 euros, do qual se considerou como já pago o valor de 50.000 euros, correspondente ao sinal dado aquando da outorga do contrato de promessa de compra e venda da loja. A escritura de compra e venda deveria ser outorgada no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato promessa de compra e venda. O construtor entregou de imediato as chaves do armazém ao Sr. José Silva para que a All-Clean Lda. pudesse proceder à realização das obras de adaptação do espaço.

A qualidade dos serviços prestados pela All-Clean Lda. já ultrapassou fronteiras e o Sr. José Silva foi contactado por uma cadeia de hotéis com sede no sul de Espanha, mas ainda em locais suficientemente próximos de Portugal, para prestar serviços de lavagem de roupa desses hotéis.

QUESTÃO 12.:

Se a All-Clean Lda. prestar serviços de lavagem de roupa aos hotéis espanhóis,

a) Deverá obrigatoriamente liquidar o IVA em todos os serviços prestados aos hotéis espanhóis.

b) Não deverá liquidar o IVA nos serviços prestados aos hotéis espanhóis, porque serão estes a liquidar este imposto em Espanha.

c) Não deverá liquidar o IVA porque os hotéis espanhóis têm a obrigação de liquidar e entregar o IVA ao estado português.

d) Como o IVA é devido em Espanha, a All-Clean Lda. deve entregar este imposto ao estado espanhol.

Resolução:

Art.º 6º, n.º 6 – a) “à contráriu” do CIVA => *Localização das prestações de serviços*

Art.º 29º, n.º 1 – i) e n.º 17 do CIVA => *Declaração recapitulativa*

Ver: DL.186/2009, 12agosto; Diretiva 2008/8/CE e Diretiva 2008/9/CE, ambas de 12fev e Diretiva 2008/117/CE, de 16dez.

(15/Outubro/2011 parte II)

QUESTÃO 26.:

Relativamente à venda de um bem, a liquidação de IVA:

- a) Deve ocorrer sempre na data da transferência da propriedade do bem.
- b) Pode ocorrer antes da data da transferência da propriedade do bem.
- c) Deve ocorrer na data de pagamento da fatura.
- d) Deve ocorrer na data de emissão da fatura.

Resolução: b)

Art.º 7º, do CIVA em conjugação c/ o Art.º 8º, n.º 1- c) do CIVA.

Questão 27.:

O IVA suportado com a aquisição de uma máquina que vai ser utilizada na produção de artigos cuja comercialização é tributada em IVA:

- a) É dedutível aquando da aquisição.
- b) É sempre dedutível aquando do pagamento.
- c) É dedutível à medida que a máquina for sendo depreciada ou amortizada.
- d) Não é dedutível.

Resolução: a)

Art.º 19º, n.º 1; n.º 2 e n.º 6 do CIVA

6 - Para efeitos do exercício do direito à dedução, consideram-se passadas na forma legal as faturas que contenham os elementos previstos nos artigos 36.º ou 40.º, consoante os casos. *[Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto]*

(18/Junho/2011 parte I)

IPS_ESCE

A INFOTOC pagou, por transferência bancária, o valor em dívida relativo à compra de consumíveis adquiridos para revenda a um fornecedor do Montijo e obteve um desconto de pronto pagamento de 2%.

QUESTÃO 8.:

O valor pago pela INFOTOC, após descontos, ao seu fornecedor do Montijo:

- a) *Foi obrigatoriamente objeto de regularização no tocante a IVA.*
- b) *Não pode ter sido objeto de regularização de IVA.*
- c) *Pode ou não ter sido objeto de regularização do IVA, mediante opção do fornecedor.*
- d) *Coube à INFOTOC o direito de exigir ao seu fornecedor a regularização do IVA.*

Resolução:

Art.º 78º, n.º 3; n.º 6 do CIVA

3 - Nos casos de faturas inexatas que já tenham dado lugar ao registo referido no [artigo 45.º](#), a retificação é obrigatória quando houver imposto liquidado a menos, podendo ser efetuada sem qualquer penalidade até ao final do período seguinte àquele a que respeita a fatura a retificar, **e é facultativa, quando houver imposto liquidado a mais, mas apenas pode ser efetuada no prazo de dois anos.**

Em fevereiro de 2011, a INFOTOC adquiriu, a um fabricante sul coreano, oito computadores que foram transportados por barco, diretamente de Seul (Coreia do Sul) para o Funchal, onde serão desalfandegados e instalados nos escritórios de uma consultora com sede na região autónoma da Madeira.

QUESTÃO 11.:

Relativamente às operações de compra e venda destes computadores a efetuar pela INFOTOC:

- a) *A INFOTOC tem de Auto liquidar IVA na compra dos computadores.*
- b) *A compra dos computadores não está sujeita a IVA.*
- c) *A compra dos computadores está sujeita a IVA.*
- d) *A venda dos computadores está isenta de IVA, não havendo que proceder a liquidação de imposto.*

Resolução:

Art.º 1º, n.º 1 – b) do CIVA

Art.º 17º do CIVA

Art.º 18º, n.º 3 – b) do CIVA

Geralmente a INFOTOC acondiciona as mercadorias vendidas na loja em sacos de plástico que, além do logotipo, incluem publicidade a artigos vendidos pela empresa. Os sacos de plástico são fornecidos aos clientes da INFOTOC gratuita e independente do montante da transação.

QUESTÃO 21.:

Relativamente aos sacos de plástico utilizados nas vendas nas lojas da INFOTOC:

- a) *A INFOTOC tem de liquidar IVA.*
- b) *A compra daqueles sacos de plástico não está sujeita a IVA.*
- c) *A compra dos sacos de plástico está sujeita a IVA.*
- d) *Nenhuma das anteriores.*

Resolução:

Art.º 1º, n.º 1 do CIVA ... estão sujeitas ao IVA as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal;

Ter também em atenção o art.º 3º, n.º 1 e n.º 7 do CIVA

... assim como as ofertas de **valor unitário igual ou inferior a € 50 e cujo valor global anual não exceda cinco por mil do volume de negócios do sujeito passivo no ano civil anterior**,

(18/Junho/2011 parte II)

QUESTÃO 26.:

Um jogador de futebol (não sujeito passivo em IVA) português contratou um advogado com residência e escritório em Espanha. Trata-se de uma prestação de serviços:

- a) Isenta de IVA em Portugal.
- b) Sujeita a IVA em Portugal e não isenta.
- c) Não sujeita a IVA em Portugal, porque o advogado é residente em Espanha.
- d) Não sujeita a IVA em Portugal, por se tratar de uma operação intracomunitária.

Resolução: c)

Art.º 6º, n.º 6 – b) “à contráriu” do CIVA (2ª regra geral)

Ver: DL.186/2009. 12 agosto e

DL. 134/2010, 27 dezembro

Questão 27.:

Não é geralmente dedutível o IVA suportado na aquisição de:

- a) Viaturas ligeiras.
- b) Viaturas pesadas.
- c) Viaturas ligeiras de passageiros.
- d) Viaturas ligeiras de mercadorias.

Resolução: **c)**

Art.º 21º. n.º 1 – a) do CIVA

1 - Exclui-se, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

- a) Despesas relativas à **aquisição**, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de **viaturas de turismo**, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motociclos.....

(26/Fevereiro/2011 parte I)

A Administração do Grupo Q&F SA está convicta de que uma importante medida com vista a melhorar a gestão dos riscos a que o Grupo se encontra sujeito consiste na venda (a preços de mercado) dos imóveis detidos pelas várias sociedades para uma nova empresa (sob a forma de sociedade anónima) detida exclusivamente pelos mesmos acionistas, a qual os arrendaria posteriormente, também a preços de mercado, às empresas deste grupo.

No final de Dezembro de 2010, a Q&F SA adquiriu, a um distribuidor alemão, 50 aparelhos de ar condicionado que foram transportados por barco, diretamente de Osaka (Japão) para Luanda (Angola), onde serão instalados no Hotel Luanda, que está em fase de acabamento.

QUESTÃO 5.:

Relativamente às operações de compra, venda e instalação destes aparelhos de ar condicionado a efetuar pela Q&F SA no Hotel Luanda:

a) A Q&F SA tem de Auto liquidar IVA na compra dos aparelhos.

b) A compra dos aparelhos não está sujeita a IVA.

c) A compra dos aparelhos está isenta de IVA.

d) A venda dos aparelhos está isenta de IVA, não havendo que proceder a liquidação de imposto.

Resolução:

Exclusão do âmbito da incidência objetiva, “à contráriu”, de acordo com o “Art. 91º, n. 9 1 do CIVA”

“Falta o conceito de territorialidade. Os bens não entram em território nacional”

No decurso do mês de Dezembro a Q&F SA efetuou operações de manutenção gratuitas, a cinco clientes empresariais que tinham adquirido aparelhos de ar condicionado no primeiro semestre desse ano. Em média, em cada uma das operações, o gasto com pessoal ascendeu a cerca de 200 € e foram utilizados consumíveis (gás, material isolante, etc.) no valor de 45€.

QUESTÃO 13.:

No âmbito da tributação em IVA:

- a) A Q&F SA deverá emitir uma fatura no valor total de 245€ relativo a cada um destes serviços e liquidar o IVA respetivo.**
- b) A Q&F SA deverá emitir uma fatura no valor total de 245€ relativa a cada um destes serviços mas não liquida IVA porque se trataram de operações gratuitas.**
- c) A Q&F SA não deverá emitir qualquer fatura relativa a estes serviços.**
- d) Nenhuma das anteriores.**

Resolução:

Operação sujeita a IVA:

Art.º 3º, n.º3 – f) CIVA

Art.º 4º, n.º2 – b) CIVA “Conceito de Operações gratuitas e auto consumos”

(26/Fevereiro/2011 parte II)

....

(30/Outubro/2010 parte I)

A PASTELARIAS REUNIDAS explora presentemente três estabelecimentos. Prosseguindo a estratégia expansionista adotada, a empresa vai abrir um quarto estabelecimento. Com essa finalidade, em Junho de 2008, efetuou-se entre a PASTELARIAS REUNIDAS e a ERGUEPRÉDIOS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA um contrato promessa de compra e venda de uma fração (loja) de um prédio então em construção, na zona de Almada. Esse contrato não contemplou a possibilidade de transmissão da posição da promitente compradora. A PASTELARIAS REUNIDAS pagou então 120.000 €, quantia correspondente a 20% do preço da fração. Em Junho de 2009 a PASTELARIAS REUNIDAS reforçou o sinal com mais 40% do preço (240.000 €) e a parte remanescente do preço da loja foi paga em Junho de 2010, aquando da outorga da escritura de compra e venda.

A administração da PASTELARIAS REUNIDAS vai passar a oferecer diariamente os bolos e salgados não vendidos a uma instituição particular de solidariedade social (IPSS).

QUESTÃO 15.:

Relativamente aos bolos e salgados que serão diariamente oferecidos, a PASTELARIAS REUNIDAS:

- a) *Deverá liquidar IVA, calculado sobre o preço de custo.*
- b) *Deverá liquidar IVA, calculado sobre o preço de venda.*
- c) *Goza de isenção de IVA nesta oferta, desde que os beneficiários sejam pessoas carenciadas.*
- d) *Nenhuma das anteriores.*

Resolução:

Ver art.º 15º, n.º 10 do CIVA (ver nova redação dada pela Lei 66-B/2012 OE)

10 - Estão isentas do imposto as transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fins lucrativos, bem como as transmissões de livros a título gratuito efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de caráter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais.

António, vizinho e cliente regular de uma das lojas da PASTELARIAS REUNIDAS, toma habitualmente o pequeno-almoço no estabelecimento de Sacavém: senta-se numa mesa, bebe um sumo de laranja em garrafa e come um queque de maçã, enquanto lê o jornal da manhã.

QUESTÃO 17.:

Nesta operação – pequeno-almoço do António – a PASTELARIAS REUNIDAS deverá:

- a) *Liquidar IVA à taxa reduzida em ambos os alimentos.*
- b) *Liquidar IVA à taxa reduzida no queque e liquidar IVA à taxa intermédia no sumo.*
- c) *Liquidar IVA à taxa reduzida no sumo e liquidar IVA à taxa intermédia no queque.*
- d) *Liquidar IVA à taxa intermédia sobre a totalidade da receita.*

Resolução:

Art.º 18, n.º 1 b) do CIVA

(Atualmente e desde 01/01/2012, os serviços de restauração estão sujeitos à taxa normal do IVA, cfr. Art.º 18º do CIVA)

Até 31/12/2011 → Verba 3.1 da Lista II:

3.1 - Prestações de serviços de alimentação e bebidas. (até 31/12/2011)

[Revogada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - OE].(taxa normal)

(30/Outubro/2010 parte II)

QUESTÃO 26.:

A empresa Carrengil, S.A. vendeu uma mercadoria no dia 18 de Outubro, tendo emitido a correspondente fatura no dia 21 do mesmo mês, a qual apenas foi paga no dia 29. O IVA é exigível:

- a) No dia 18 de Outubro.
- b) No dia 21 de Outubro.
- c) No dia 23 de Outubro.
- d) No dia 29 de Outubro.

Resolução:

Art.º 7º e art.º 8º, n.º 1 – a) do CIVA

Art.º 36º, n.º 1 do CIVA

“Fator gerador e exigibilidade do imposto em caso de obrigação de emitir fatura”

“Prazo de emissão e formalidades das faturas”

Ter em consideração o DL.197/2012, de 24 agosto, c/ entrada em vigor em 01/01/2013

QUESTÃO 27.:

Na transmissão a título oneroso de um armazém, que integra os inventários do sujeito passivo, a uma sociedade de locação financeira seguida de um contrato de locação financeira a favor do transmitente (*lease back*):

- a) Transmissão e locação são operações sujeitas a IVA, beneficiando ambas de isenção sem possibilidade de renúncia à isenção.
- b) Transmissão e locação são operações não sujeitas a IVA.
- c) Transmissão e locação são operações sujeitas a IVA, beneficiando ambas de isenção, com possibilidade de renúncia à isenção apenas pelo locador.
- d) Transmissão e locação são operações sujeitas a IVA, beneficiando ambas de isenção, com possibilidade de renúncia à isenção verificada que sejam determinadas condições.

Resolução:

Art.º 12º, n.º 4; n.º 5 e n.º 6 do CIVA

Art.º 9º, n.º 29º e 30º do CIVA

Ver: DL.21/2007, 29 Janeiro

“Regras da renúncia à isenção do IVA na locação e transmissão de bens imóveis abrangidas pelos n.º 29 e 30 do artigo 9.º do CIVA”

QUESTÃO 28.:

O comerciante J. Castro decidiu constituir uma sociedade unipessoal por quotas, realizando o capital através da transferência do seu património empresarial:

- a) A transmissão dos ativos para a sociedade é objeto de tributação em IVA.
- b) Só há lugar a tributação em IVA se tiver sido previamente deduzido o IVA suportado com a aquisição dos bens transferidos para a sociedade.
- c) Não há lugar a tributação em IVA, por se tratar de operação isenta do imposto.
- d) Não há lugar a tributação em IVA, por se tratar de operação não sujeita a imposto.

Resolução:

Art.º 3º, n.º 4 do CIVA

“Não são consideradas transmissões as cessões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente, quando, em qualquer dos casos, o adquirente seja, ou venha a ser, pelo facto da aquisição, um sujeito passivo do imposto de entre os referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º”

(26/Junho/2010 parte I)

A SEMPRE A ANDAR efetuou na sua oficina a mudança de óleo numa viatura de serviço da FUNDAÇÃO AMIGOS DE AVEIRO que é uma IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) a quem foi reconhecida utilidade pública, tendo emitido uma fatura onde discriminou o tipo de serviço prestado, mencionando “mudança de óleo”.

QUESTÃO 6.:

No âmbito do IVA, relativamente à fatura emitida à FUNDAÇÃO AMIGOS DE AVEIRO, a SEMPRE A ANDAR deverá:

- a) Liquidar IVA à taxa normal.**
- b) Liquidar IVA à taxa reduzida.*
- c) Não liquidar IVA porque se trata de operações isentas.*
- d) Não liquidar IVA porque se trata de operações não sujeitas.*

Resolução:

Operação sujeita a IVA

Art.º 1º, n.º 1 – a) do CIVA “Estão sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado:

- a) As transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal;”**

Duas das viaturas alienadas tinham sido adquiridas em 2007 por 15.000€ cada uma e a viatura comprada em 2008 por 16.000€. Estes valores incluem o IVA suportado à taxa legal aplicável, não tendo a empresa exercido o direito à dedução, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 21º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

QUESTÃO 9.:

Na fatura emitida, relativa à alienação das viaturas, em Maio de 2010, a SEMPRE A ANDAR deverá:

- a) Ter liquidado IVA à taxa de 20%.*
- b) Não ter liquidado IVA por se tratar de vendas de bens em segunda mão.*
- c) Não ter liquidado IVA por se tratar de vendas a particulares.*
- d) Não ter liquidado IVA por se tratar de operação isenta.**

Resolução:

A operação encontra-se isenta, nos termos do art.º 9º, n.º 32º do CIVA

“As transmissões de bens afetos exclusivamente a uma atividade isenta, quando não tenham sido objeto do direito à dedução e bem assim as transmissões de bens cuja aquisição ou afetação tenha sido feita com exclusão do direito à dedução nos termos do n.º 1 do artigo 21.º; [Retificado pela declaração de Retificação n.º 44-A/2008, de 13 de agosto]”

(26/Junho/2010 parte II)

Questão 25.:

O IVA suportado com a aquisição de uma máquina, no mercado nacional, que vai ser utilizada na produção de artigos cuja comercialização é tributada em IVA:

- a) É dedutível aquando da aquisição.**
- b) É dedutível aquando do pagamento se anterior à aquisição.
- c) É dedutível à medida que a máquina for sendo depreciada ou amortizada.
- d) Não é dedutível.

Resolução:

(Art.º 19º. N.º 1 –a) do CIVA) (ver art.º 8º, n.º 1-c) CIVA)

“Para apuramento do imposto devido, os sujeitos passivos deduzem, nos termos dos artigos seguintes, ao imposto incidente sobre as operações tributáveis que efetuaram:

- a) O imposto devido ou pago pela aquisição de bens e serviços a outros sujeitos passivos;”

(13/Março/2010 parte I)

Em 2008 a XCRITOR, Lda. começou a vender os seus produtos no mercado espanhol e também a exportar para Angola. As vendas para este país africano são efetuadas a partir de uma delegação na cidade do Funchal, dado que o responsável por esta delegação, natural de Angola, é quem detém os contactos comerciais com empresas daquele país.

QUESTÃO 2.:

Relativamente aos produtos vendidos para Angola, a XCRITOR deverá:

- a) Liquidar IVA à taxa de 20%, em vigor no Continente, dado que é aqui que está localizada a sede da empresa.
- b) Liquidar IVA à taxa de 14%, dado que as vendas são faturadas pela delegação do Funchal.
- c) Não liquidar IVA porque se trata de operações isentas.**
- d) Não liquidar IVA porque se trata de operações não sujeitas.

Resolução:

A operação encontra-se isenta: (conceito de exportação – país terceiro)

Art.º 14º, n.º 1 – a) do CIVA “Estão isentas do imposto:

- a) As transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade pelo vendedor ou por um terceiro por conta deste;”

Em Fevereiro de 2010 a gerência da XCRITOR decidiu proceder à redecação do escritório. Para o efeito, foram afetadas ao ativo fixo tangível seis secretárias fabricadas pela empresa, as quais constavam nos Inventários pelo valor unitário de 1.200 euros cada. Estas secretárias têm um preço de venda unitário de 1.800 euros.

QUESTÃO 18.:

Em sede do IVA, aquando da afetação ao ativo fixo tangível das seis secretárias, a XCRITOR deverá:

- a) *Liquidar IVA no montante de 240€.*
b) *Liquidar IVA no montante de 360€.*
c) *Liquidar IVA no montante de 120€.*
d) **Não liquidar IVA.**

Resolução:

A operação não está sujeita a IVA, porque não integra o conceito de transmissão de bens constante no art.º 3º do CIVA.

1- Considera-se, em geral, transmissão de bens a transferência onerosa de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade.

FIM